



CONTRATO N°. 2749/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) representado pelos Secretários Municipais de Educação, Sr.<sup>a</sup> **CRISTIANE APARECIDA BALDONI ABRAHÃO**; Desenvolvimento Social, Sr. **NORIVAL MENDES FERNANDES**; denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 38.695.557/0001-67, estabelecida à Rua Geraldino campista, N° 458- Bairro Santo Antônio, em Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR**, portador do CPF N°. 012.695.166-71 e RG N°. MG 11.585.317, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO DE PÃES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 405/2015, na modalidade Pregão Presencial N°. 0116/2015, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de: **FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO DE PÃES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 0116/2015, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



#### 4.1. Da solicitação da (s) produtos (s):

4.1.1 A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria Solicitante para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento

#### 4.2. Da entrega do (s) produto (s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. . Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (dez) dias contados da expedição da OF, no Almoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, Nº. 33, Bairro Família Andrade, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando deverá ser entregue também a Nota Fiscal, para conferência por servidor designado.

4.2.2. Os produtos deverão ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de vida útil, o que será conferido no ato da entrega.

4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de Compras, após a entrega dos produtos.

#### 4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 120.160,00 (Cento e Vinte Mil e Cento e Sessenta Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA. LTDA

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)         | MARCA/MODELO | QTD.     | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------|--------------|----------|-----|-------------------|----------------|
| 001 - (014016) FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 50KG | CLARICE      | 900.0000 | SC  | 119,2000          | 107.280,00     |
| 003 - (008101) MELHORADOR DE FARINHA -20KG    | FLEISCHMANN  | 70.0000  | CX  | 184,0000          | 12.880,00      |

TOTAL DO PARTICIPANTE MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA. LTDA: R\$ 120.160,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 181.964,00

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.03.12.306.1202.2.088.3390.30 - Material de consumo / Manutenção da Merenda Escolar.

02.13.01.08.244.0816.2.058.3390.30 - Material de consumo / Manutenção Divisão de Assistência Social.

02.13.01.08.244.0816.2.067.3390.30 - Material de consumo / Manutenção do CRAS/PAIF.

02.13.01.08.244.0816.2.073.3390.30 - Material de consumo / Manutenção Centro de Atendimento Sócio Infantil - CASI.

Constante no Projeto de Lei nº. 050/2015 de 14 de Setembro de 2015, referente à Lei Orçamentária, Anual para o exercício de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

##### 9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

*Handis*



9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

## 9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

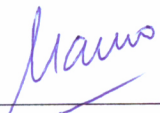
## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 06 de Janeiro de 2016.

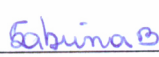
CONTRATADA:

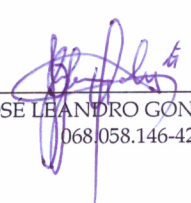
  
\_\_\_\_\_  
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
NORIVAL MENDES FERNANDES  
Secretário Municipal de Educação  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
SABRINA FERREIRA BUENO  
125.716.586-03

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42